



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 31 de dezembro de 1973.-

OFÍCIO N.º -:- = LEI Nº 97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 =

- Concede 13º salário ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis-
Trabalhistas. -

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 13º salário ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis Trabalhistas.-

Parágrafo único - O 13º salário instituído nos termos deste artigo, será devido e pago proporcionalmente à 1/12 (um doze avos) da remuneração anual precebida.-

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, ainda, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).-

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.-

ARTIGO 4º - Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para o atendimento do disposto no § único, do artigo 1º, de que trata a presente lei.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de dezembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY

= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 31 de dezembro de 1973.-

IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO